CONTRATO N° 065/2026/SEMEC/PMT
Pregão Eletrônico SRP nº 90025/2025
PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.006017/2025-84
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº050/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.017994/2026-03SEMEC/PMT

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA O BOM CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 90025/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SOUL DIST. DE PROD. E EQUIP. INDUST. LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000164, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000160, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598, com sede na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001260, neste ato representada pelo seu Secretário, **ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, professor, CPF nº 039.368.*****, com domicilio profissional na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001260, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária **SOUL DIST. DE PROD. E EQUIP. INDUST. LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **51.659.136/0001- 49**, Insc. Est. nº 1263410781, com endereço à Rua José Deeke, N° 197, Sala 01, CEP: 89031-400, Blumenau, Santa Catarina, contato (47) 3057-3902, endereço eletrônico: soul@souldistribuidora.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **VIVIANE LOPES FRAGA,** tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº **90025/2025,** constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.006017/2025-84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **Pregão Eletrônico SRP nº 90025/2025,** o **Processo Administrativo nº 00044.006017/2025-84** e todos os seus anexos**,** em especial a **Ata de Registro de Preços nº 050/2026,** o **Termo de Referência** constante dos autos e seus anexos, a proposta apresentada pela contratada e seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BOM CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI.

2.2. O regime de execução dos serviços será “Regime de Execução Indireta”.

2.3. O objeto desta contratação é classificado como bem comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade passíveis de definição objetiva em Edital, conforme estabelece art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 e Decreto Municipal nº 24.007/2023.

2.5. Todos os itens devem ser novos, de 1ª linha, sem uso anterior e em conformidade com os padrões estabelecidos no Termo de Referência e nas normas técnicas vigentes (ex.: ABNT NBR 14006, NBR 15860 e orientações do FNDE). Devem apresentar acabamento de qualidade, segurança estrutural e ergonomia compatível com o uso contínuo, conforme faixa etária e função. Os itens devem ser entregues totalmente montados e prontos para uso. Quando aplicável, os produtos devem conter certificações técnicas, manuais do fabricante e comprovação de desempenho técnico.

2.6. Os bens deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação. A contratada deverá assegurar que todos os produtos estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso no momento da entrega, assegurando a reposição ou reparo de quaisquer defeitos de fabricação sem custo adicional para o contratante.

2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

FORNECEDOR: SOUL DIST. DE PROD. E EQUIP. INDUST. LTDA				CNPJ: 51.659.136/0001- 49		
ENDEREÇO: R. Jose Deeke, n°197, Sala 01, Blumenau-SC. CEP: 89031-400				INSC. Estadual.: 263410781		
REPRESENTANTE: VIVIANE LOPES FRAGA				FONE/E-MAIL: (47) 3057-3902 soul@souldistribuidora.com.br,		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**TIPO**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	Extintor de incêndio com suporte – Extintor de incêndio de 6 kg, com carga de pó químico seco, em conformidade com a ABNT NBR 10721, indicado para combate a incêndios das classes A, B e C, acompanhado de suporte de chão compatível para extintor de 6 kg. O equipamento deverá possuir componentes fabricados em materiais de alta resistência e durabilidade, incluindo faca em aço inox AISI 420 temperado, eixo, buchas e porca fixadora do eixo da faca em aço inox AISI 304, pino elástico de tração da faca em aço inox AISI 304, flange de acoplamento, pinos de tração e elementos de fixação em aço inox AISI 304. O equipamento e todos os seus componentes deverão ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou quaisquer elementos	Und	80	Material Permanente	163,60	13.088,00

	perfurantes que possam comprometer a segurança de sua utilização. A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data de aquisição, com cobertura integral do equipamento. Durante o período de garantia, o fabricante ou contratado deverá disponibilizar assistência técnica gratuita por meio de rede credenciada na cidade de TeresinaPI, responsabilizando-se pela substituição das peças que apresentarem defeitos.					
VALOR TOTAL: R$13.088,00 (treze mil e oitenta e oito reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$13.088,00 (treze mil e oitenta e oito reais), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3.2. No valor do Contrato, estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento provisório do objeto ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que atine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.6. O fiscal técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I, Decreto Municipal nº 22.166/2022).

4.7. O fiscal administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante

termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do Contrato (art. 15, *caput*, Decreto Municipal nº 22.166/2022).

4.8. O fiscal setorial do Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

4.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

4.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140, Lei nº 14.133/2021).

4.11. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou de saneamento de documentação apresentada, ou no instrumento de cobrança.

4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo Contrato, bem como pelos defeitos ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.14. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a contratada:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. DA LIQUIDAÇÃO

5.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período.

5.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data de emissão;

c) Os dados do Contrato e do órgão contratante;

d) A descrição do objeto executado;

e) O período respectivo de execução do Contrato;

f) O valor a pagar;

g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.4. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato, confirmando o recebimento provisório ou definitivo do objeto, conforme o caso.

5.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, inconsistências na execução do objeto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Registro Cadastral para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.8. Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, situação de irregularidade da contratada, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, em 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Registro Cadastral.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

5.2.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar ao contratante solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Cópia legível do empenho;

b) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço ao contratante, sanadas as irregularidades constatadas;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;

d) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.2.3. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal ou nota fiscal-fatura correspondente, conforme a alínea “b)” do subitem 5.2.2., emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do contratante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do Contrato, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

5.2.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizado por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações (SEI). Para tanto, necessário o cadastro de usuário de empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no sítio eletrônico https://prodater.pmt.pi.gov.br/, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo telefone (86) 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

5.2.5. O pagamento será autorizado somente após o fiscal do Contrato efetuar o “atesto” do recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

5.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.2.7.1. Verificada situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.7.2. Não havendo a regularização devida ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

5.2.7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será extinto o Contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), nos termos da LC nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, a devida comprovação, por meio de documento oficial, a fim de evitar a retenção na fonte dos impostos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

5.2.9.1. O pagamento, no entanto, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.10. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

5.2.11. Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo fiscal deste Contrato, e o pagamento ficará pendente até que se providencie, pela contratada, as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX).	I = (6 / 100) / 365.	I = 0,00016438; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.2.13. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o subitem 5.1.2.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Os preços, inicialmente, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado.

6.2. Somente após o interregno mínimo de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGPM – Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º, Decreto nº 1.054/1994):

R = V (I – Iº) / Iº, sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação);

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.2.1. Competirá à contratada exercer, perante o contratante, seu direito à solicitação de reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito à solicitação de reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ao Contrato.

6.9. Deverá o gestor do Contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo

contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do Contrato com a realidade de mercado.

6.10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento etc., cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor do Contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor, a critério da Administração, será liberado do compromisso assumido;

c) Em sendo o fornecedor liberado, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

6.12. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

b) Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

6.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.14. As alterações do Contrato observarão o disposto nos arts. 124 a 134, Lei nº 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.14.1. Unilateralmente pelo contratante:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido pelo art. 125, Lei nº 14.133/2021, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do art. 125, Lei nº 14.133/2021, do valor inicial atualizado do Contrato.

6.14.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

6.15. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.16. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, o contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.17. Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou, eventualmente, a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

6.18. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

6.19. Somente haverá substituição da contratada se autorizada, expressamente, pelo contratante, e desde que condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação no processo licitatório que originou o Contrato.

6.20. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo contratante, mantidos os limites do previsto no art. 125, Lei nº 14.133/2021.

6.21. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina – PI, conforme classificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Classificação Funcional-Programática:

Função: 12 – Educação;

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental e 365 – Educação Infantil;

Programa: 0006 – Planejamento e gestão organizacional;

Ação: 2.612 – Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 – Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's.

Natureza da Despesa e Categoria Econômica:

Categoria Econômica: 4 – Despesa de Capital;

Grupo de Natureza da Despesa: 4 – Investimentos;

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicações Diretas;

Elemento de Despesa: 52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos – EDUCAÇÃO, 1550115 – Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados, 1569115 – Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96, Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.2.1**.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliado por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.2.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser depositada, com correção monetária, em favor do contratante, na instituição financeira indicada pela Administração.

8.2.2. Seguro-garantia.

8.2.2.1. No caso de seguro-garantia, a contratada terá 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia.

8.2.2.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no Contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.2.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

8.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.4. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.5. A garantia prestada pela contratada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, ou caso o Contrato seja extinto por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, em obediência ao art. 100, Lei nº 14.133/2021.

8.6. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.7. Na ocorrência de prorrogação de vigência, acréscimo de valor ou alteração contratual, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.8. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira (GFIN-SEMEC) da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.9. Na hipótese de extinção do Contrato, o contratante executará a garantia da execução contratual para seu ressarcimento, observado o art. 139, III, "a", Lei 14.133/2021.

8.8. DA GARANTIA DO OBJETO

8.8.1. A Contratada deverá obedecer ao disposto na Lei nº. 14.133/2021 e nos demais dispositivos legais e instruções normativas em vigência.

8.8.2. Aplica-se, no que couber, as normas fixadas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e as demais legislações pertinentes.

8.8.3. Os bens deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação. A contratada deverá assegurar que todos os produtos estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso no momento da entrega, assegurando a reposição ou reparo de quaisquer defeitos de fabricação sem custo adicional para o contratante.

8.8.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá proceder, às suas expensas, à substituição ou reparo de quaisquer itens que apresentem defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação da Administração.

8.8.5. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes da garantia, ainda que o prazo contratual de vigência venha a se encerrar antes do término do período de garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8.6. Os objetos deverão possuir garantia pelo fabricante contra quaisquer espécies de defeitos de fabricação e instalação.

8.8.7. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, o contratante fornecerá relatório à contratada concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que elas sejam corrigidas.

8.8.8. Os objetos em garantia deverão ser consertados, preferencialmente, pelo fabricante credenciado. Caso não seja possível, o reparo será realizado por rede de assistência técnica do próprio fabricante ou credenciada por ele.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme este Contrato e os termos da proposta ofertada pela contratada.

9.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.3. Indicar o local exato, qual seja o Almoxarifado da SEMEC, localizado à Rua Castelo do Piauí (esquina com Rua Oscar Clark), nº 5040, Bairro Buenos Aires, Teresina – Piauí, CEP: 64008-540, entre 07:30h e 13:30h, em dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do envio pelo contratante à contratada, da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

9.3.1. O local exato de execução estará indicado na Ordem de Serviço (OS) fornecida pelo contratante.

9.4. O órgão demandante dos serviços deverá entregar à contratada a Ordem de Início, devidamente assinada e datada conforme os padrões da Prefeitura Municipal de Teresina – PI, referente à ata de registro de preços.

9.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução que estiver em desacordo com as respectivas especificações, notificando à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas, por ela e às suas expensas, as correções pertinentes, no todo ou em parte, em prazo fixado pelo contratante.

9.6.1. Em sendo possível, a correção será exigida e executada de imediato.

9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, que registrará as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados, eventualmente, envolvidos, encaminhando os apontamentos identificados aos órgãos competentes quando requerido, observando o disposto no art. 117, Lei nº 14.133/2021.

9.8. Proceder vistoria da execução contratual, por meio de fiscalização, registrando as ocorrências, dando ciência ao preposto e determinando sua imediata regularização.

9.9. Verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução do Contrato, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

9.10. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

9.11. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências (estritamente necessárias) dos órgãos para a execução dos serviços.

9.12. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela contratada, efetuem os serviços.

9.13. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada.

9.14. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, Lei nº 14.133/2021, observando-se o subitem 5.1.2.

9.15. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página do contratante na Internet e no Diário Oficial do Município de Teresina – PI.

9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.17. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei, neste Contrato e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.18. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte da contratada, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração.

9.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do Contrato e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.19.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida à prorrogação motivada, por igual período.

9.20. Constituem direitos e prerrogativas do contratante, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104, 137 a 139, e 147 a 149, Lei nº 14.133/2021.

9.21. Solicitar e fixar prazo para substituição de empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido, ou que o contratante julgar inconveniente, bem como nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.21.1. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da fiscalização quanto ao substituto apresentado.

9.22. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

9.23. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.24. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.25. Resolver, no local de execução do Contrato, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas da SEMEC, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o objeto em questão e seus complementos, ouvida, se necessário, a autoridade máxima do órgão.

9.26. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do Contrato.

10.2. No ato da assinatura do Contrato, as partes estabelecerão mecanismos formais de comunicação, devendo a contratada indicar preposto (contato telefônico, com acesso a *WhatsApp,* e e-mail) para recebimento de pedidos e interação com gestores e fiscais do Contrato.

10.2.1. A contratada fica obrigada a acompanhar e monitorar os meios de comunicação estabelecidos pelas partes.

10.3. Manter atualizado o endereço da sede da empresa ou o escritório comercial.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.5. Zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

10.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.7. Garantir a integridade física das instalações e do patrimônio público durante a execução do objeto.

10.8. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

10.9. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato, ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021).

10.10. Acatar, prontamente, as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

10.11. Seguir as orientações do contratante quanto ao horário da prestação dos serviços.

10.12. Prestar ao contratante, por escrito e dentro do prazo estipulado, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10.13. Executar os serviços em consonância com a legislação vigente e de acordo com as recomendações dos fabricantes dos diversos componentes e demais especificações técnicas.

10.14. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

10.15. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

10.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

10.17. Dar ciência imediata e por escrito ao contratante de qualquer irregularidade que verificar na execução dos serviços.

10.18. Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (se possível, de imediato), ao gestor, fiscais de Contrato e fiscais de serviços, designados formalmente pelo contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal, ou acidente, que ocorra durante a vigência do Contrato e/ou no local da execução do objeto contratual.

10.19. Comunicar ao contratante, com pelo menos 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.20. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Responsabilizar-se pelos vícios, perdas, danos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, (ressarcindo o contratante, independentemente de dolo ou culpa dos empregados da contratada), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.23. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393, CC/2002, a contratada deve se responsabilizar e responder administrativa, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos ocasionados diretamente ao contratante ou ao patrimônio, dependências, instalações ou equipamentos do contratante e/ou a terceiros, pelos seus técnicos, empregados, ou quem responder em nome da contratada, por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados durante a execução contratual e/ou nos locais de trabalho, desde que devidamente comprovados.

10.24. Reparar, corrigir, remover, reexecutar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou quando estiverem em desacordo com as técnicas e os procedimentos aplicáveis.

10.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, inclusive os previstos em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, sociais e os demais previstos em legislação específica, resultantes da execução deste Contrato, cuja inadimplência da contratada e/ou a fiscalização do contratante não transferem a responsabilidade ao contratante e não poderão onerar o objeto do Contrato.

10.25.1. A contratada se responsabilizará por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços.

10.26. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade do contratante.

10.27. Obedecer às normas internas e rotinas do contratante, instruindo seus empregados acerca disso, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

10.28. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do contratante.

10.29. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

10.30. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.

10.31. Obedecer, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.

10.32. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento em decorrência do cumprimento do contrato, bem como estar em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação vigentes na Prefeitura Municipal de Teresina – PI, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

10.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.34. Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas de conduta.

10.35. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

10.36. Submeter ao contratante relatório da execução do Contrato, relatando todos os serviços realizados, os eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante acerca da execução do objeto contratual.

10.37. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar a efetiva utilização.

10.38. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender à integral necessidade do contratante, às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

10.39. Executar os serviços sempre através de técnicos especializados, em conformidade com as normas e determinações em vigor na Prefeitura Municipal de Teresina – PI, que deverão sempre se apresentar, por ocasião das visitas, à equipe técnica responsável, devidamente uniformizados e identificados com crachá com fotografia recente.

10.40. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais a serem executados os serviços, devidamente identificados com uniforme e crachá (com fotografia recente), contendo os crachás identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

10.41. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que necessitarão de acesso ao órgão para a execução do serviço.

10.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.43. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo contratante, ou que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido, bem como nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, em prazo fixado pelo fiscal do Contrato, contado da solicitação formulada pelo contratante.

10.44. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do contratante.

10.45. Entregar os bens, em perfeito estado de conservação e funcionamento, vedada a entrega de bens recondicionados, usados ou reciclados, sendo protegidos contra avarias e em completa segurança durante o transporte, conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência, observando as normas da ABNT, do FNDE e as demais legislações aplicáveis.

10.45.1. Os itens devem ser entregues totalmente montados e prontos para uso. Quando aplicável, os produtos devem conter certificações técnicas, manuais do fabricante e comprovação de desempenho técnico.

10.46. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos.

10.47. Respeitar normas de segurança, acessibilidade e ergonomia durante a instalação.

10.48. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade, assegurando destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados.

10.49. Observar normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos ou fluidos provenientes dos serviços.

10.50. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.

10.51. Transportar os produtos necessários à execução do serviço em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer outros possíveis danos que possam vir a lesá-los.

10.52. Executar o objeto contratual segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica, cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam à economicidade dos serviços e à funcionalidade de seu resultado, sem descuidar, em nenhuma hipótese, da segurança e da qualidade do serviço.

10.53. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.54. Administrar, com zelo e probidade, a execução do objeto contratual, respeitando, com absoluto rigor, o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que diz respeito à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços.

10.55. Executar o objeto constante do Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as

portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber.

10.56. Realizar, caso seja cabível, sob suas custas, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

10.57. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", Lei nº 14.133/2021.

10.58. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.59. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o art. 116, Lei nº 14.133/2021.

10.59.1. A reserva de cargos deverá ser comprovada pela contratada sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme o art. 116, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021.

10.60. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o art. 7º, XXXIII, CRFB/1988.

10.61. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.62. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

10.63. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta contratação.

10.64. Possuir em seu Contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A SEMEC designará equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, inclusive quanto ao recebimento, armazenamento e atesto dos bens entregues.

11.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.166/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. A execução e acompanhamento deste instrumento serão fiscalizados pela Gerência de Administração - SEMEC quando for o caso, através de servidor especialmente designado por meio de portaria para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará a entrega dos itens no Almoxarifado da SEMEC, verificando a conformidade com o Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e a proposta vencedora.

11.5. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual.

11.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas todas as circunstâncias por simples apostila.

11.7. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.7.1. No ato da assinatura do Contrato, as partes estabelecerão mecanismos formais de comunicação, devendo a contratada indicar preposto (contato telefônico, com acesso a *WhatsApp,* e e-mail) para

recebimento de pedidos e interação com gestores e fiscais do Contrato.

12.7.2. A contratada fica obrigada a acompanhar e monitorar os meios de comunicação estabelecidos pelas partes.

11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.10. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.11. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.11.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.11.1.1. As ocorrências relevantes deverão ser registradas em relatório próprio, podendo incluir registros fotográficos e laudos técnicos.

11.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

11.11.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

11.11.5. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.14. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.15. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.15.1. O gestor do contrato consolidará as informações dos fiscais, coordenará reuniões com a contratada e emitirá relatórios de avaliação de desempenho.

11.16. Persistindo irregularidades, caberá ao gestor instaurar processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.18. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.19. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.20. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.21. Ainda, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Serão realizadas visitas técnicas periódicas aos fornecedores, com o objetivo de diagnosticar eventuais

inconformidades e propor as adequações necessárias ao fiel cumprimento do contratual;

b) Constatado o atraso na entrega, será notificado, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da entrega. Persistindo a irregularidade, será instaurado processo eletrônico no sistema SEI para formalização da notificação e aplicação das medidas cabíveis;

c) Será mantido registro fotográfico e documental das não conformidades identificadas nas entregas, que será anexado ao processo de notificação;

d) As ações de fiscalização serão registradas em relatório específico, que será submetido à autoridade competente para análise e eventual deliberação.

11.22. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver, nos locais de realização dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SEMEC, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

11.22. Compete, ainda, especificamente à fiscalização:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços;

b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

e) Dar à SEMEC imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

f) Relatar oportunamente à SEMEC sobre ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

g) Examinar os livros e registros;

h) Exigir a substituição de empregado que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais.

11.24. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da fiscalização quanto ao substituto apresentado.

11.25. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência dela, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente caso incorra nas infrações enumeradas no art. 155, Lei nº 14.133/2021, após regular procedimento de apuração.

12.2. A contratada ficará sujeita à sanção de multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, calculada por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 30% (trinta por cento) do contrato ou do seu valor estimado, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

12.3. A contratada ficará sujeita à sanção de multa compensatória, aplicada de acordo com os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que recusar-se a efetuar o reforço de garantia contratual ou retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do Contrato, ressalvados os casos de aplicação exclusiva da penalidade de advertência;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto do art. 5º, Lei nº 12.846/2013, entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou der causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4. Sem prejuízo das multas prevista neste Contrato, o cometimento de infrações previstas no art. 155, Lei nº 14.133/2021, sujeita a contratada às seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato – PENA: advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Dar causa à inexecução total do contrato – PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, Lei nº 12.846/2013 – PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.5. Nas condutas previstas nas alíneas “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)” do item 12.4. deste Contrato, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

12.7. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

12.8. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, conforme o art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021, nem eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.9. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos do art. 158, Lei

nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme o art. 159, Lei 14.133/2021.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163, Lei nº 14.133/2021.

12.17. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o art. 160, Lei nº 14.133/2021.

12.18. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, Lei nº 14.133/2021.

12.19. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

12.20. Na aplicação das sanções, observar-se-ão os arts. 157 a 160, Lei nº 14.133/2021.

12.21. A recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas, nos termos do art. 90, §5º, Lei 14.133/2021, e do art. 45, §4º, Decreto Municipal nº 24.748/2023.

12.22. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.23. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, em observância ao art. 137, I, Lei nº 14.133/2021.

12.24. Quando a não conclusão do objeto contratual decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b) O contratante poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.25. Independentemente das sanções a que se referem os itens anteriores, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Administração propor que seja responsabilizada:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Ao contratante cabe rescindir o instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada não executar, total ou parcialmente, o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.2. O presente Contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137, Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no art. 138 da mesma Lei.

13.3. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a contratada não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais,

reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

13.4 À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

13.5. A rescisão do Contrato também poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b) Judicial, nos termos da legislação.

13.6. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

13.7. No caso de rescisão do presente Contrato, a contratada receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos, bem como nas normativas municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pelo contratante, nos termos do art. 94, Lei nº 14.133/2021, e no Diário Oficial do Município (DOM).

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do Contrato ser publicado na página da internet do contratante.

15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), não sendo permitidas prorrogações, conforme o Termo de Referência.

15.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SEMEC, localizado à Rua Castelo do Piauí (esquina com Rua Oscar Clark), nº 5040, Bairro Buenos Aires, Teresina – Piauí, CEP: 64008-540, entre 07:30h e 13:30h, em dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do envio pelo contratante à contratada, da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

15.2.1. O local exato de execução estará indicado na Ordem de Serviço (OS) fornecida pelo contratante.

15.3. A contratada deverá fornecer o objeto dando garantia de qualidade e validade pelo período indicado no produto, de modo a garantir, sem despesa adicional, à SEMEC, a regularidade e adequação dos serviços prestados, devendo repor o material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto em até 05 (cinco) dias úteis de notificada.

15.4. O produto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

15.5. Os produtos em desacordo com a proposta da contratada, serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se a empresa a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pelo contratante.

15.6. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da contratada.

15.7. A contratada deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens:

a) Nome da contratante;

b) Endereço completo;

c) Itens a serem entregues;

d) Unidade;

e) Quantidade;

f) Data e assinatura do recebedor, carimbo e assinatura do entregador.

15.8. O contratante emitirá nota de empenho, na qual serão explicitados o número do Contrato, a contratada, a dotação, o objeto e respectivo valor em consonância com a proposta e o disposto no orçamento.

15.9. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição dos equipamentos e mobiliários porventura entregues em desacordo com o Contrato correrão por conta da contratada.

15.10. Os valores contratuais deverão ser periodicamente verificados em relação aos preços praticados pelo mercado, a fim de ser prontamente restabelecido o equilíbrio econômico financeiro inicial em favor do Poder Público.

15.11. DAS ORDENS DE SERVIÇO

15.11.1. Todos os serviços deverão ser registrados em Ordem de Serviço (OS) correspondente.

15.11.2. As OS's deverão ser emitidas em 02 (duas) vias de igual teor, preenchidas pelo técnico na data da execução dos serviços, e deverão ser validadas e aceitas, logo após a conclusão dos serviços, pelo gestor do órgão contratante, ficando uma das vias em seu poder.

15.11.3. Preenchimentos da OS: durante e/ou após a execução dos serviços, o profissional da contratada deverá preencher todos os dados referente ao serviço, como tempo de execução, materiais gastos, detalhes do problema e da solução etc., visando a compor um histórico do equipamento e do subsistema.

15.11.4. Fechamento da OS: após o correto preenchimento, o responsável da contratada avaliará o serviço executado e finalizará a OS.

15.11.5. O contratante será responsável por averiguar a qualidade dos serviços e auditará os fechamentos das OS's.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, de forma total ou parcial, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. O contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.4.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14, Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.4.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

17.4.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que o contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares;

17.4.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

17.4.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso *(log)*, adequado controle baseado em

função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.4.6. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela contratada, para atender ao disposto acima, esta garante que:

a) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da contratada;

c) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

d) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

g) Tratará os dados pessoais apenas em nome do contratante e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao contratante que, nesse caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o Contrato;

h) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do contratante e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao contratante, que, nesse caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o Contrato;

i) notificará imediatamente o contratante sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

j) Responderá, rápida e adequadamente, todas as solicitações de informação do contratante, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

k) A pedido do contratante, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora.

l) Em caso de subcontratação, informará previamente ao contratante, que poderá anuir por escrito;

m) Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato;

n) Enviará imediatamente ao contratante uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

17.5. A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante.

17.6. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos, devidos e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo etc.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na LGPD, o contratante, para a execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados do contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, Lei 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina – PI, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o Capítulo XII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em uma única via, que, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelas duas partes.

ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA – SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT
CONTRATANTE

VIVIANE LOPES FRAGA– SÓCIA-ADMINISTRADORA
SOUL DIST. DE PROD. E EQUIP. INDUST. LTDA
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 09/07/2026, às 09:12, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE LOPES FRAGA**, **Usuário Externo**, em 09/07/2026, às 11:09, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15835757** e o código CRC **16E2308B**.